

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PARA

**AQUISIÇÃO DE AULAS DE INGLÊS EMPRESARIAL E DE PORTUGUÊS PARA
ESTRANGEIROS, PARA OS COLABORADORES DA NOVA SBE E AQUISIÇÃO DE
AULAS DE INGLÊS E ESPANHOL PARA ALUNOS DE MESTRADO (IMM + IMF)**

PROCEDIMENTO N.º 05/CPÚBLICO/2022

ANEXO A

ANEXO B

ANEXO I

ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE AULAS DE INGLÊS EMPRESARIAL E DE PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIROS, PARA OS COLABORADORES DA NOVA SBE E AQUISIÇÃO DE AULAS DE INGLÊS E ESPANHOL PARA ALUNOS DE MESTRADO (IMM + IMF)

PARTE I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Cláusula Primeira

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de aulas de inglês empresarial em grupo e/ou individuais e de aulas individuais de português para estrangeiros, destinadas aos colaboradores da Nova SBE e aquisição de aulas de português e espanhol para alunos de Mestrado (IMM + IMF), nos termos melhor definidos no caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Segunda

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Nova School of Business and Economics, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa ("UNL"), Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501559094, com o número de Identificação de Segurança Social 20007576569, com sede na Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos, com o número de telefone 213 801 600 e com o endereço eletrónico compras@novasbe.pt.
2. A Plataforma Eletrónica de Contratação da entidade adjudicante é www.acingov.pt (doravante designada Plataforma Eletrónica).
3. O concurso é conduzido por um júri composto por cinco membros efetivos e dois suplentes, nomeados pela Subdiretora da Nova SBE, cabendo-lhe exercer as funções previstas na lei e no presente programa do procedimento.

Cláusula Terceira

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 16/08/2022 pela Subdiretora da Nova SBE, Prof. Doutora Rita Maria Ferreira Duarte de Campos e Cunha, em regime de substituição, nos termos do Despacho n.º 4058/2019 de 22 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2019.

PARTE II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula Quarta

Acesso ao procedimento e disponibilização das peças

1. Nos termos do disposto no artigo n.º 133.º do CCP, o presente procedimento será integralmente disponibilizado na Plataforma Eletrónica, desde o dia da publicação do anúncio.
2. O Procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a) O presente programa do procedimento;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O anúncio do procedimento.
3. O acesso à Plataforma Eletrónica permite aos interessados realizar a consulta, o download gratuito das peças do Concurso, bem como apresentar proposta, devendo, para tanto, proceder ao respetivo registo, de acordo com as indicações constantes da plataforma.

Cláusula Quinta

Esclarecimentos e retificação sobre as peças do procedimento

1. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da Plataforma Eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. No prazo referido no número anterior, os interessados podem apresentar uma lista com identificação expressa e inequívoca dos erros e omissões das peças do procedimento que tenham detetado.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar expressa e inequivocamente os erros e omissões detetados no caderno de encargos, com exceção dos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que apenas pudessem ser identificados na fase de execução do contrato.
4. Os esclarecimentos solicitados serão prestados pelo Júri designado no procedimento até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao fim do segundo terço do prazo fixados para a apresentação das propostas, identificando, se for o caso, os termos do suprimento daqueles, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
6. As listas juntas pelos interessados, os esclarecimentos prestados, bem como as retificações efetuadas devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica e ser junta cópia às peças do procedimento, notificando-se os interessados que tenham obtido as peças.
7. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento ou de retificação expressamente aceite, ou o atraso nessas respostas para além do prazo fixado nos números 4 e 5 anteriores, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. A prorrogação do prazo para a apresentação das propostas aproveita a todos os interessados.

Cláusula Sexta

Apresentação das propostas e documentos

1. A proposta e os documentos que a instruem devem ser apresentados exclusivamente na Plataforma Eletrónica.
2. A proposta deve ser, obrigatoriamente, instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP;
 - b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o **Anexo A** ao presente programa de procedimento;
 - c) Nota justificativa do preço proposto, com discriminação de valor por tipologia de turma, e valor das aulas individuais;

- d) Informação curricular dos formadores propostos, elaborada em conformidade com o Anexo B;
 - e) Certificados de formação / habilitação dos formadores a afetar à prestação de serviços, em conformidade com o estabelecido nas especificações técnicas do caderno de encargos;
 - f) Comprovativo de que a entidade concorrente é um centro de preparação de exames;
 - g) Comprovativo de que a entidade concorrente é um “Cambridge Learning Partner” ou equivalente.
 - h) Documentos comprovativos que atestam a lecionação de aulas de inglês em contexto empresarial e de português para estrangeiros, dos formadores propostos, nos últimos 5 anos.
 - i) Documentos comprovativos que atestam a lecionação de aulas de espanhol e de português, dos formadores propostos, nos últimos 5 anos.
 - j) Exemplos de materiais (1 de cada): testes de nível, levantamento de necessidades e manuais próprios desenvolvidos pelo concorrente.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve efetuado nos termos do n.º 5 e seguintes do artigo 62.º do CCP.
4. A proposta, bem como os documentos que a instruem devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução e em relação à qual a entidade concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos legais, sobre os respetivos originais. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução, à exceção de terminologias técnicas que não tenham tradução em língua portuguesa ou que façam parte do jargão aplicável.
5. Documentação oficial, tal como certificados de habilitações, de formações e afins, que sejam emitidos por entidades estrangeiras, são aceites na língua inglesa sem necessidade de tradução.
6. O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

7. Todos os documentos referidos no n.º 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar nos termos da lei aplicável, nomeadamente, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas referidos nos números anteriores são definidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
9. A proposta que não seja apresentada em conformidade com o disposto nos números anteriores ou com o disposto no n.º 2 do artigo 146.º ex vi n.º do artigo 70.º, ambos do CCP, será alvo de exclusão.

Cláusula Sétima

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula Oitava

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na Plataforma Eletrónica até às 17:00 H do 6.º (sexto) dia a contar do anúncio de publicação no Diário da República Eletrónico (*DRE*).
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.
3. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula Nona

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando os esclarecimentos ou retificações previstas na Cláusula Quinta sejam comunicados aos concorrentes para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões referidas na Cláusula Quinta implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento,

independentemente do momento da sua comunicação pela entidade adjudicante, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. As decisões de prorrogação cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, que as pode delegar no Júri do procedimento, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os concorrentes que as tenham adquirido, publicando-se aviso daquelas decisões, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula Décima Primeira

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na Plataforma Eletrónica.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

PARTE III
ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula Décima Segunda

Critério de adjudicação e desempate

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade preço, composto pela seguinte relação de fatores a seguir discriminados, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os subfactores que compõem o critério de adjudicação são seguintes:

- a) Fator preço: 60 %

A pontuação deste sub-factor será aferida através da seguinte formula:

Pontuação da proposta % = $60 - ((\text{Valor da proposta} - 0,5 \times \text{Preço base}) \times 60) / (0,5 \times \text{Preço base})$;

- b) Fator componente técnica: 40%

Este fator é composto pelos sub-fatores: (i) aquisição de aulas de inglês empresarial com a ponderação de 20 % e (ii) aquisição de aulas de português e espanhol com a ponderação de 20 %.

AQUISIÇÃO DE AULAS DE INGLÊS EMPRESARIAL E DE PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIROS, PARA OS COLABORADORES DA NOVA SBE			
Requisito de avaliação	Inglês empresarial (ponderação parcial 50%)	Português para estrangeiros (ponderação parcial 50 %)	Total
Experiência profissional dos formadores propostos	Ministrou aulas de grupo a mais de 15 grupos em inglês empresarial nos últimos 5 anos	Ministrou aulas de grupo a mais de 15 grupos de português para estrangeiros nos últimos 5 anos	100
	Ministrou aulas de grupo a mais de 10 grupos e menos de 15 grupos em inglês empresarial nos últimos 5 anos	Ministrou aulas de grupo a mais de 10 grupos e menos de 15 grupos de português para estrangeiros nos últimos 5 anos	70
	Ministrou aulas de grupo a menos de 10 grupos em inglês empresarial nos últimos 5 anos	Ministrou aulas de grupo a menos de 10 grupos de português para estrangeiros nos últimos 5 anos	30

AQUISIÇÃO DE AULAS DE PORTUGUÊS E ESPANHOL PARA ALUNOS DE MESTRADO (IMM + IMF)			
Requisito de avaliação	Espanhol (ponderação parcial 50%)	Português para estrangeiros (ponderação parcial 50 %)	Total ¹
Experiência profissional dos formadores propostos	Ministrou aulas de grupo a mais de 15 grupos em espanhol nos últimos 5 anos	Ministrou aulas de grupo a mais de 15 grupos de português para estrangeiros nos últimos 5 anos	100
	Ministrou aulas de grupo a mais de 10 grupos e menos de 15 grupos em espanhol nos últimos 5 anos	Ministrou aulas de grupo a mais de 10 grupos e menos de 15 grupos de português para estrangeiros nos últimos 5 anos	70
	Ministrou aulas de grupo a menos de 10 grupos em espanhol nos últimos 5 anos	Ministrou aulas de grupo a menos de 10 grupos de português para estrangeiros nos últimos 5 anos	30

Critério de desempate:

No caso de uma ou mais propostas apresentarem igualdade de pontuação, após aplicação do critério de adjudicação, considera-se melhor classificada aquela que apresentar maior pontuação no fator preço.

No caso de subsistir o empate, considera-se melhor classificada a que apresentar o maior pontuação no fator componente técnica.

Caso ainda assim subsista o empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Cláusula Décima Terceira

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o critério de adjudicação definido nos termos do presente programa de procedimento.

¹ Considerando a existência de duas componentes avaliadas (espanhol e português para estrangeiros), será considerada, individualmente, a experiência em cada uma delas.

Exemplo: É apresentado um formador que apresenta experiência em português correspondente à leção de 15 grupos de português para estrangeiros nos últimos 5 anos e que lecionou a menos de 10 grupos em espanhol nos últimos 5 anos, verá atribuída a pontuação de 100 pontos pelas aulas de português a estrangeiros e 30 pontos pela leção das aulas de espanhol.

2. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 8 da Cláusula Sexta, serão excluídas as propostas considerando o disposto nos artigos 70.º e 146.º ambos do CCP.

Cláusula Décima Quarta

Esclarecimentos sobre as propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeitos de análise e avaliação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 72.º do CCP.

Cláusula Décima Quinta

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação do concurso, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das propostas.
2. No relatório preliminar, que se refere no número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta em violação do disposto no número anterior, o júri proporá também a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
4. Do relatório preliminar constará ainda referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta.

Cláusula Décima Sexta

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula Décima Sétima

Relatório final

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

PARTE IV

ADJUDICAÇÃO

Cláusula Décima Oitava

Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, fixado na Cláusula Décima, remetendo-lhes igualmente o relatório final de análise das propostas
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Cláusula Décima Nona

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, prevista no artigo 80.º do CCP.

Cláusula Vigésima

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 81.º do CCP, a saber:

- a) Declaração do anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
2. Podem ser solicitados outros documentos de habilitação nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
3. No caso de não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado por facto não imputável ao adjudicatário, e em função das razões invocadas, o órgão competente para a decisão de contratar poderá conceder um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, aplicando-se a norma constantes do n.º 4 do artigo 86.º do CCP.

Cláusula Vigésima Primeira

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica.
2. Quando os documentos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula Vigésima se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos, dele constantes, sejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando ao adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula Vigésima, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Cláusula Vigésima Segunda

Notificação da Apresentação dos documentos de habilitação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia dessa apresentação e disponibiliza-os, para consulta, na Plataforma Eletrónica.

Cláusula Vigésima Terceira

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP

Cláusula Vigésima Quarta

Normas aplicáveis

Ao presente procedimento e, bem assim, em tudo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e no CCP.

ANEXO A

Formulário de resposta ao presente convite, incluindo proposta de preço

Proposta da entidade: (designação da entidade)

Referência n.º __/__/2022

Entidade Adjudicante: Nova School of Business and Economics – Universidade Nova de Lisboa

[•](NOME, NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E MORADA), na qualidade de representante legal de [•](FIRMA, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL E SEDE), na sequência do convite que nos foi dirigido e depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do presente procedimento de [•](OBJETO) da Universidade Nova de Lisboa - Nova School of Business and Economics, obriga-se a executar referido serviço em conformidade com o caderno de encargos, nas instalações do Campus de Carcavelos, sito na Rua da Holanda, n.º 1, Urbanização de São Gonçalo, 2775-405 Carcavelos, pelo preço de [•] € (INSERIR VALOR POR EXTENSO), valor que não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, o qual é de [•] € (INSERIR VALOR POR EXTENSO) à taxa de [•]% (INSERIR VALOR POR EXTENSO).

Data

Assinatura

ANEXO I

Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º